

**DECRETO Nº 030/2020.**

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades do Carnaval no Município de Bragança do Pará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos II, VI, IX, XIII e XLII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades de pré-carnaval e carnaval;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com os órgãos de segurança pública, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Expressamente Proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de VIDRO (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem nas ruas da cidade durante o período das festividades carnavalescas, compreendido entre o dia **21 de fevereiro de 2020 a 25 de fevereiro de 2020**.

Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas



estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Parágrafo Único. O não atendimento ao Decreto acarretará, inclusive em multa de 50 (Cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), exigida em dobro nas reincidências.

Art. 3º - O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através dos Fiscais de Serviços e dos Fiscais de Receitas Municipais do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributos, com apoio material e pessoal da Guarda Municipal e da Polícia Militar, responsáveis pela Fiscalização e cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores municipais envolvidos na Fiscalização e no cumprimento deste Decreto estão investidos do poder de Polícia que a legislação lhes faculta.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência temporária encerrada no **dia 25 de Fevereiro de 2020**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se ciência ao servidor. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 30 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.